

**EDITAL DE LEILÃO PARA CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E INTERESSADO(S).**

A(o) Doutor(a) Adevanir Carlos Moreira da Silveira, M.M°. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana - SP, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil e Resolução 236/16 do Conselho Nacional de Justiça, faz saber a todos que será realizado Leilão Judicial Eletrônico do(s) bem(ns) abaixo descrito, que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e os lances serão captados, exclusivamente, conforme contido no presente edital e na plataforma eletrônica [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br).

**PROCESSO Nº 0039596-23.2002.8.26.0001**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ESPÉCIES DE CONTRATOS**

**EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A (CNPJ Nº 60.746.948/0001-12)** - Advogada: Renata Gomes Martins de Oliveira (OAB/SP 315.657)

**EXECUTADO(S): LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ Nº 53.432.126/0001-00) e ESPÓLIO DE ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA (CPF Nº 385.454.898-20)** representado pelo inventariante **LEONARDO ABOLAFIO PUGA (CPF Nº 220.140.038-58)** - Advogados: Roberto Samessima (OAB/SP 189.077), Franco Mautone Júnior (OAB/SP 30.324), Franco Mautone Junior (OAB/SP 214.728), Vitor Hugo Mautone (OAB/SP 174.067) e Therezinha Kazuko Oyadomari (OAB/SP 92.156)

**TERCEIRO(S): GENÉSIO JESUS DE ALMEIDA (CPF Nº 760.457.148-49) E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CNPJ Nº 46.395.000/0001-39)**

**Consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamento:** Não há.

**(BEM):** Um Imóvel descrito na matrícula imobiliária como: Prédio e respectivo terreno, localizados na Vila Albertina no 22º Subdistrito do Tucuruvi, medindo no terreno 34,60 metros de frente, por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área de 1.700,00 metros quadrados, mais ou menos, confinado pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o prédio nº 425, pelo lado esquerdo com a Rua Quatro, com a qual faz esquina e pelos fundos com Francisco Navarro. **Localização:** Rua Conchila, nº 477, Vila Albertina, São Paulo/SP - CEP: 02373-010. **Matrícula Imobiliária nº 28.775, do 15º CRI de São Paulo/SP. Contribuinte nº 109.070.0013-3.**

**PROPRIEDADE OU DIREITOS:** Propriedade.

**OBSERVAÇÃO:** trata-se de um imóvel de alto padrão, com 1.660,00m<sup>2</sup> de área construída. No terreno há 2 (duas) edificações com 2 (dois) pavimentos, destinadas ao uso residencial. O imóvel contém: 1 (uma) sala de estar, 1 (uma) sala de Jantar, 1 (uma) sala de lareira, 1 (uma) sala íntima, 1 (uma) sala de TV. Conta também com: hall de entrada, 4 (quatro) suítes, sendo que em 3 (três) são compostas por closet. Conta ainda com: lavabo, copa, cozinha, salão de festa, adega, 1 (um) lavabo no salão de festa, salão de jogos, depósito, central telefônica/dispensa, central de gás, garagem, 1 (um) lavabo na garagem, 1 (um) quarto de empregada com sala, cozinha e banheiro, área de serviço e 1 (um) lavabo na área de serviço (informações extraídas das fls. 1181 e fls. 711/806)

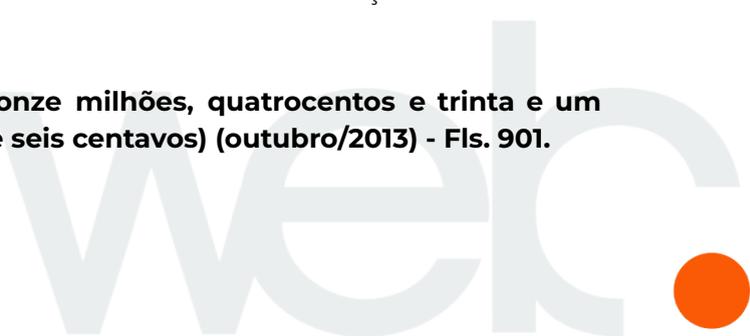
**Ônus:**

averbação / registro	data	ato	processo/ origem	beneficiário/ observações
AV.16	23/12/1994	Hipoteca	Instrumento Particular	Banco Bradesco S/A
AV.18	21/06/2002	Aditamento da Hipoteca	Instrumento Particular	Banco Bradesco S/A
AV.19	21/06/2002	Aditamento da Hipoteca	Instrumento Particular	Banco Bradesco S/A
AV.20	21/06/2002	Aditamento da Hipoteca	Instrumento Particular	Banco Bradesco S/A
AV.21	18/08/2005	Penhora	0039595-23.200 2.8.26.0001	Banco Bradesco S/A
AV.22	27/10/2005	Penhora Exequenda	0039596-23.200 2.8.26.0001	Banco Bradesco S/A
AV.23	20/03/2019	Penhora	0016980-33-200 2.8.26.0008	Banco Bradesco S/A

**VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$6.090.000,00 (seis milhões e noventa mil reais) (setembro/2024)** avaliação nas Fls. 1196/1254, homologação nas fls. 1265.

**VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$6.196.639,81 (seis milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos) (fevereiro/2025)**, que será atualizado à época da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP, no auto de arrematação.

**DÉBITO EXEQUENDO: R\$11.431.044,46 (onze milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) (outubro/2013) - Fls. 901.**



**1ª PRAÇA: De 25/04/2025 às 14:00 até 30/04/2025 às 14:00** valor igual ou superior ao da avaliação atualizado;

**2ª PRAÇA: De 30/04/2025 às 14:01 até 20/05/2025 às 14:00** mínimo de 60% do valor de 1ª Praça.

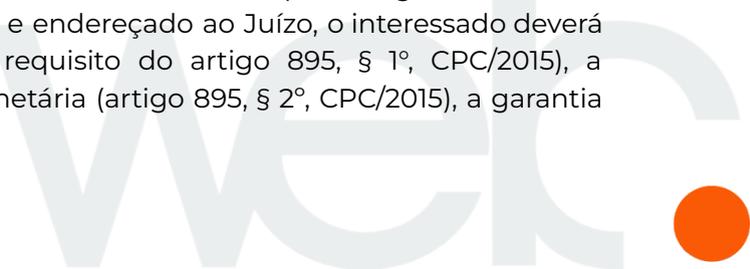
**HORÁRIO:** Oficial de Brasília - Distrito Federal.

**DO(S) CONDUTOR(ES):** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tiago Tessler Blecher e/ou na impossibilidade pelo Leiloeiro Oficial Paulo Francisco Antonio Casale Lauro.

**IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS:** Consta débitos de IPTU inscrito em Dívida Ativa no valor de R\$743.253,30 (fevereiro/2025), bem como débitos de IPTU em aberto referente a 2024 e 2025 no importe de R\$76.362,76 (fevereiro/2025). **Totalizando o valor de R\$ 819.616,06 (fevereiro/2025).**

**COMO PARTICIPAR:** O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

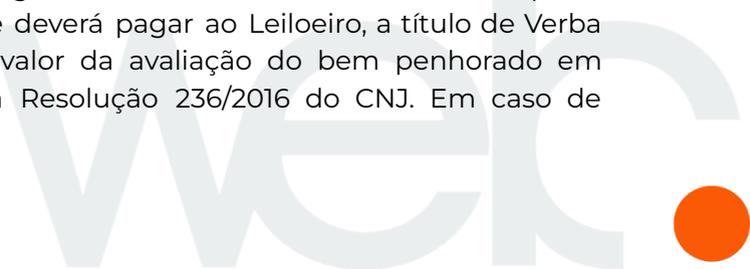
**PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA:** O arrematante efetuará o pagamento à vista ou a prazo. Pagamento à vista: o depósito deve ser efetuado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)). Pagamento a prazo: com o depósito do sinal igual ou superior a 25% do valor de lance mínimo, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e o restante em até 30 (trinta) parcelas, com correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis) e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo (art. 891, parágrafo único, art. 895, § 1º, §2º, §7º e §8º, NCPC). Decorrido o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. O arrematante pode pedir por escrito o parcelamento do valor da arrematação até o início do leilão que será realizado, nos moldes e limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015. Neste requerimento escrito e endereçado ao Juízo, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC/2015), a garantia



oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC/2015). No mesmo requerimento, o interessado na arrematação com pagamento parcelado deverá consignar expressamente estar ciente da incidência da multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas) em caso de atraso no pagamento (artigo 895, § 4º, CPC/2015). E, em caso de inadimplemento, deverá declarar sua ciência sobre a possibilidade de o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC/2015). Com igual destaque deve estar contido no edital que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC/2015). Propostas serão submetidas à apreciação pelo MM Juízo, somente se não houver lance à vista, pois o lance é soberano em face de qualquer proposta. Caso não haja lances dentro do previsto pelo edital homologado, poderá o interessado encaminhar a proposta ao leiloeiro em um prazo de 15 dias a contar do encerramento do leilão, para o Leiloeiro protocolar junto aos autos do processo com uma possível proposta desde que não seja abaixo do valor previsto pelo novo CPC/15. Propostas: Caso o bem não seja vendido durante o 1º e 2º leilão, fica desde já autorizada a captação de propostas pelo prazo de 10 dias a contar do encerramento do 2º leilão, e submetidas à apreciação do MM. Juiz. O lance, ainda que parcelado, é soberano e prefere a qualquer proposta. Propostas apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha restado negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão no percentual acima indicado, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.

**DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO E AUTO DE ARREMATAÇÃO:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), bem como a comissão do leiloeiro no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de **5% (cinco por cento)**. O leiloeiro emitirá a guia de pagamento da comissão no mesmo momento de encaminhar a guia de dep. judicial. Assinado o auto de arrematação a comissão será devida de maneira irrevogável e irretroatável. Sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 -CNJ). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a entrega e publicação do edital, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 3% (Três por cento) do valor da avaliação, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp. 185656-DF, 3ª. T, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 5% sobre o valor da avaliação do bem penhorado em conformidade com o Artigo 7º § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ. Em caso de



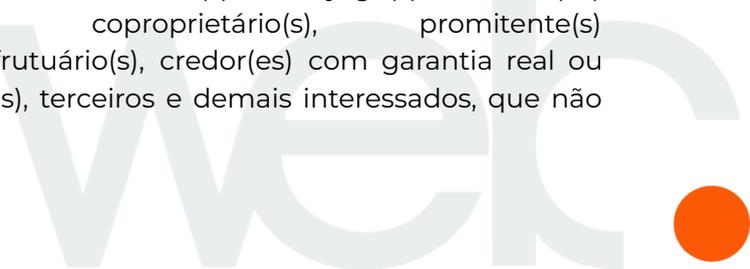
adjudicação, os honorários do Leiloeiro correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Neste caso, deverá o(a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. As propostas de arrematação protocolado nos autos do processo não estará isento da comissão do leiloeiro. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: [contato@webleiloes.com.br](mailto:contato@webleiloes.com.br).

**OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, "caput" e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza "propter rem"), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O arrematante deverá ainda, assinar o auto de arrematação, conforme disposição do artigo 903, NCPC.

**CONCURSO DE CREDORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES:** Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas etc.). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro, (exceto irregularidade sobre os imóveis que ficará encargo do arrematante). Se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, e em caso de leilão negativo poderá apresentar propostas no prazo de 15 dias para homologação do magistrado, na totalidade do imóvel ou na fração que lhe compete, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, ressalvada a possibilidade de decisão distinta do Juízo. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do leiloeiro, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

**MULTA:** Havendo desistência ou não pagamento, será fixada pelo MM. Juízo.

**INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Este edital será publicado este com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores através no sítio eletrônico [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º, do Código de Processo Civil. Ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não



seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como do arresto realizado em **08/05/2003 às fls. 146** convertido em penhora em **27/08/2025** conforme R. 22 da Matrícula imobiliária, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital.

Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Este edital será publicado, com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores.

**Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), no Código de Processo Civil e Resolução nº 236 do CNJ.**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

---

**Dr. (a) Adevanir Carlos Moreira da Silveira**  
Juiz (a) de Direito